

DIÁRIO OFICIAL



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 015
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2023

www.ioerj.com.br

DECRETO Nº 48.327 DE 13 DE JANEIRO DE 2023
ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que
consta do Processo nº SEI-150001/001657/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal;
- que a presente estrutura organizacional não acarretará em aumento de despesa;
- o Decreto nº 48.301 de 01 de janeiro de 2023, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências;
- o Decreto nº 48.304 de 03 de janeiro de 2023, dispõe, sem aumento de despesa, sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, e dá outras providências;
- o Decreto nº 48.310 de 09 de janeiro de 2023, que dispõe, sem aumento de despesa, sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher - SEM, e dá outras providências;
- o Decreto nº 48.313 de 10 de janeiro de 2023, que dispõe, sem aumento de despesa, sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES, e dá outras providências;
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

D E C R E T A :

Art. 1º -

Ficam revogados os artigos 1º e 3º do Decreto nº 48.301 de 01 de janeiro de 2023, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 2º -

Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 48.301 de 01 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Secretarias de Estado da estrutura organizacional do Poder Executivo, mantidos os seus respectivos CNPJs, na forma abaixo:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS;
- b) Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS para Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM;
- c) Secretaria de Estado de Assistência à Vítima - SEAVIT para Secretaria de Estado da Mulher - SEM;
- d) Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável - SE-

ENVS para Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES; e
e) Secretaria de Estado das Cidades - SECID para Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC.

Art. 3º

- Ficam criadas, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional do Poder Executivo, as seguintes Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENE-MAR;

b) Secretaria de Estado de Habitação - SEHAB.

Parágrafo Único -

Fica alterada a subordinação do cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, (proveniente da antiga Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável), de Secretaria de Estado de Óleo, Gás e Energia - SEOGE, prevista no anexo único do Decreto nº 48.301, de 01 de janeiro de 2023, para

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR

, conforme artigos 1º e 3º

deste Decreto, mantido seu atual ocupante.

Art. 4º

- Para fins de assunção de responsabilidades contratuais, contábeis e fiscais, ficam as seguintes Secretarias de Estado incorporadas na forma descrita:

a) Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON incorporada à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

b) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA incorporada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC; e

c) Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude - SEACJ incorporada à Secretaria de Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES.

Art. 5º -

Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados do Decreto nº 48.304 de 03 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, das estruturas organizacionais das antigas Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras (SEINFRA) e Secretaria de Estado das Cidades, para a estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (SEIC), os cargos em comissão, vagos, relacionados no Anexo Único ao presente Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 3º - Para fins de manutenção das obrigações fiscais e contábeis, o CNPJ da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (SEIC) é o mesmo decorrente da Secretaria de Estado de Cidades, dada a mudança de nomenclatura com redação dada pelo art. 2º Decreto nº 48.327 de 13 de janeiro de 2023.

Art. 6º

- Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados do Decreto nº 48.310 de 09 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam mantidos na estrutura básica da Secretaria de Estado da Mulher (SEM), sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos e/ou ocupados (Anexos I, II e III), com suas respectivas Gratificações por Encargos Especiais (GEEs), da antiga Secretaria de Estado de Assistência à Víctima (SEAVIT).

Art. 3º - Ficam exonerados, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, os servidores relacionados nos Anexos I e II

ao presente Decreto, todos ocupantes de cargos em comissão da antiga SEAVIT.

(...)

Art. 6º - Ficam mantidos os Programas de Trabalho, com os respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, contratos e congêneres, da Secretaria de Estado de Assistência à Vítima (SEAVIT) na Secretaria de Estado da Mulher (SEM), inclusive todas as obrigações de regularização patrimonial de bens móveis e imóveis, de assunção de responsabilidade pelas despesas e demais obrigações dos contratos vigentes, sendo mantido para a SEM o CNPJ da SEAVIT, com seus respectivos encargos fiscais, considerando a mudança de nomenclatura com redação dada pelo art. 2º Decreto nº 48.327 de 13 de janeiro de 2023.

Art. 7º

- Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados do Decreto nº 48.313 de 10 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput deste artigo, ficam transferidos os Entes Vinculados relacionados na estrutura abaixo, da antiga Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para a estrutura da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável (SEIJES).

(...)

Art. 2º - A Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável (SEIJES), será regida por um Secretário de Estado, símbolo SE, objeto de transferência estabelecida de acordo com Anexo Único do Decreto nº 48.301, de 01/01/2023, da antiga Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude.

(...)

Art. 4º - Em virtude da mudança de nomenclatura da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável - SEENVIS para Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES, com redação dada pelo art. 2º Decreto nº 48.327 de 13 de janeiro de 2023, ficam mantidos os Programas de Trabalho, com os respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, contratos e congêneres, inclusive a manutenção de todas as obrigações de regularização patrimonial de bens móveis e imóveis, de assunção de responsabilidade pelas despesas e demais obrigações dos contratos vigentes, sendo mantido para a SEIJES o CNPJ da SEENVIS, com seus respectivos encargos fiscais.

Parágrafo Único - Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude (SEACJ), para a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável (SEIJES) os Programas de Trabalho, com os respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, contratos e congêneres, inclusive a manutenção de todas as obrigações de regularização patrimonial de bens móveis e imóveis, de assunção de responsabilidade pelas despesas e demais obrigações dos contratos vigentes, face à incorporação mencionada no art. 4º, "c" do presente Decreto.

Art. 8º

- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023
CLÁUDIO CASTRO
Governador